



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS PARTICULARES CAMPANHA SALARIAL 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2023

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2023, reajuste salarial no percentual de **IPCA + 15%**, sobre os salários do mês de abril 2023, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2023/2024 serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, a ser paga no dia 05 do mês subsequente, juntamente com o salário já reajustado.

Parágrafo Segundo – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2023 a abril de 2024, fica facultada a aplicação proporcional ou integral do reajuste referente à data base 2024 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2023, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2023/2024, de forma integral, aplicado o percentual acordado no fechamento da CCT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS: Manter a redação da CCT vigente



CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL: Manter a redação da CCT vigente reajustando os valores dos PISOS de acordo como índice a ser aplicado a cláusula **REAJUSTE SALARIAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO: Manter a redação da CCT vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO - RETIRAR

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS: Manter a redação da CCT vigente com alguns ajustes para ficar mais claro o entendimento.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2023

A partir do dia 1º de maio de 2023, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação equivalentes ao mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição/alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na cláusula **REAJUSTE SALARIAL**.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapassem duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

Parágrafo Quarto - Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os trabalhadores terão descontados em seus salários em 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do trabalhador seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ - SDI133.

Parágrafo Quinto - Os tíquetes refeição/alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Sexto - As empresas ficam obrigadas a pagar a cartela de ticket refeição/alimentação no período de gozo das férias do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - O valor do reajuste do Tíquete Alimentação ou Refeição será retroativo a 1º de maio de 2023, sendo o pagamento das diferenças, pago no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO ACIDENTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DO DEFICIENTE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÈSIMA - SELEÇÃO DE PESSOAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Manter a redação da CCT vigente



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DISCRIMINAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

**SINDPD-DF**

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 30 horas semanais e para os demais trabalhadores da categoria a jornada semanal deverá ser de 40 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DIURNA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DE FOLHA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE : Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- REPRESENTANTES SINDICAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Manter a redação da CCT vigente



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO (COTA NEGOCIAL) :
Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES -ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Manter o caput da CCT vigente

Parágrafo ÚNICO- As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar as listagens de consignação no mesmo prazo, para o e-mail cadastro@sindpd-df.org.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Manter a redação da CCT vigente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÕES DE DIREITOS: Manter a redação da CCT vigente



SINDPD-DF

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

CLÁUSULAS NOVAS

- 1ª - CARTELA EXTRA DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS E EM DEZEMBRO(NATAL);
- 2ª - ESTIPULAR UMA MULTA MENSAL EM CASO DE ATRASO NAS NEGOCIAÇÕES POR PARTE DO PATRONAL;
- 3ª - AUXÍLIO HOME OFFICE PARA OS TRABALHADORES EM EMPRESAS COM MAIS DE 70 FUNCIONÁRIOS;
- 4ª - VALE CULTURA NO VALOR DE R\$ 150,00;
- 5ª - IMPLEMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO;
- 6ª - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS NAS EMPRESAS;
- 7ª - RETIRADA DO PARÁGRAFO SOBRE O PAT;
- 8ª - JORNADA DE TRABALHO DE 30 E 40 HORAS SEMANAIS;
- 9ª - AUXÍLIO CRECHE DE R\$ 350,00 PARA FILHOS DE ATÉ 05 ANOS;
- 10ª - DESCONTO DE 2% NO VALE TRANSPORTE NO VALOR DO TRANSPORTE;
- 11ª - ISENÇÃO DO TRABALHADOR DE INDENIZAR NO AVISO PRÉVIO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE NOVO EMPREGO;
- 12ª - NÃO DESCONTAR VA/VR, NO CASO DE LICENÇAS MÉDICAS/SAÚDE;
- 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ALTERAR TRIÊNIO PARA ANUÊNIO;
- 14ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE, MODIFICAÇÃO DO TEXTO;
- 15ª - CURSO DE GRADUAÇÃO, IDIOMAS, TÉCNICOS 25% PAGOS PELA EMPRESA E EM CASO DE CURSOS DEMANDADOS PELA EMPRESA 100% PAGOS PELA EMPRESA;
- 16ª - Licença semestral para consulta médica, sem prejuízo de banco de horas, com a apresentação do respectivo comprovante;
- 17ª - Auxílio para filhos com PCD, por meio de reembolso COM COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE PARA PLANO DE SAÚDE INTEGRAL;
- 18ª - Licença bimestral para acompanhar reunião escolar de filho (a), ou menor sob a responsabilidade do trabalhador(a), visando o melhor desenvolvimento do infante, sem prejuízo de banco de horas, ou salário;
- 19ª - PLANO DE SAÚDE PARA DEPENDENTES CONFORME O TITULAR. (ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA DO PLANO DE SAÚDE DA CCT)
- 20ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE

● INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO:



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

As empresas entregarão aos trabalhadores, quando da sua admissão, **FICHA DE FILIAÇÃO** e informações sobre benefícios oferecidos pelo **SINDPD-DF** aos seus SINDICALIZADOS. O formulário de SINDICALIZAÇÃO é disponibilizado na página do SINDPD-DF em: <http://www.sindpd-df.org.br/filiese.php> e os convênios em <http://www.sindpd-df.org.br/convenios.php>.



EDSON SIMÕES CORRÊA
Presidente
SINDPD-DF



DELIANA VALENTE KUTIANSKI
Advogada
SINDPD-DF